



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº027/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, assegurar igualdade de oportunidades e garantir o exercício pleno dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos às populações negras, indígenas e demais grupos étnico-raciais no Município de Centenário do Sul.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – respeito à diversidade étnico-racial;
- II – combate ao racismo e discriminação racial;
- III – promoção da equidade e justiça social;
- IV – participação popular e controle social nas políticas públicas;
- V – valorização da cultura afro-brasileira e indígena;
- VI – inclusão social e econômica dos grupos raciais historicamente discriminados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

X
P



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho:

- I – formular diretrizes e propor políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relativas à igualdade racial;
- III – promover e participar de atividades educativas, culturais e sociais visando à igualdade racial;
- IV – convocar e organizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V – emitir pareceres sobre questões relacionadas à discriminação racial no município;
- VI – articular com instituições públicas e privadas ações voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 5º O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:

- I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente ligados a movimentos e entidades que atuem na defesa dos direitos das populações negras e indígenas;
- II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Não havendo entidades para representar a sociedade civil, os membros poderão ser pessoas negras e ou outras etnias.

Art. 6º O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de captar e aplicar recursos financeiros para ações, programas e projetos de promoção da igualdade racial no município.

A

D



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 8º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – transferências federais e estaduais;
- III – contribuições, doações e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos;
- V – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 9º A gestão do Fundo será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 10. Será realizada, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Conselho Municipal, para avaliar e propor políticas públicas e ações afirmativas relacionadas ao tema.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 09 de junho de 2025.

MELQUÍADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

Vice Prefeita



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir a equidade racial, promovendo políticas públicas que efetivamente combatam a discriminação e a desigualdade racial.

O município reforça seu compromisso com uma sociedade inclusiva, justa e igualitária, valorizando a diversidade cultural e histórica presente em nossa comunidade.

Com a criação do Conselho, Plano e Fundo da Igualdade Racial, poderá o Município captar recursos fundo a fundo para implementação de programas e políticas públicas voltadas a promoção da Igualdade Racial.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

SUELI CASTELUZZI VECHIATTO

Vice Prefeita

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENARIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO